
Relatório para Contratação de Serviços de Manutenção e Conservação do RAIO X

Área/Setor Requisitante: Gerência
Administrativa

Unidade: Hospital Municipal Clínica Sul Dr. Ivan da
Silva Teixeira
São José dos Campos, 08 de Maio de 2019.

1 – OBJETIVOS

O objetivo deste contrato é a prestação dos serviços de Manutenção e Conservação do aparelho de Raio X modelo: Philips VMI Compacto Plus de forma preventiva e corretiva com fornecimento total de peças. Equipamento é de propriedade do Hospital Municipal Clínica Sul.

2 – FORNECEDORES AVALIADOS

O estudo contemplou a avaliação das empresas prestadoras de serviços:

- **RODRIGO GONÇALVES CARDOSO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
- **MONJON DESIGN**
- **ELETROMECANICA J.C**

3 – PARECER TÉCNICO

Orçamento para contratação de empresas para manutenção corretiva e preventiva visto que o aparelho atual não está com problemas referente ao seu funcionamento o que impedia de realizar exames no hospital.

4 – DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

4.1 - Razão Social: RODRIGO GONÇALVES CARDOSO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.2 - Nome fantasia:

4.3 - Endereço: Rua Serra do Maracaju, 505

4.4 - Bairro: Jardim Bandeirantes

4.5 - Cidade: Londrina

4.6 - Est.: Paraná

4.7- CEP: 86.065-400

4.8 - Fone / Fax:

4.9 - E-mail:

4.10 - CNPJ: 16.712.547/0001-50

4.11 - CPF:

4.12 - RG:

4.13 - Inscrição Municipal:

4.14 - Inscrição Estadual:

5 – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Objeto do contrato: manutenção preventiva e corretiva no aparelho de raio x.

5.2 - Data de início do contrato: 08/05/2019

5.3 - Valor mensal a ser pago: R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

5.4 - Valor estimado anual do contrato: R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

5.5 - Prazo de contratação: 12 meses

5.6 - Índice de reajuste anual do contrato: 20% pela variação acumulada do IGP-M, além de 20% dos índices de reajustes e correção salarial para a categoria dos Químicos de São Paulo.

5.7 - Local da prestação dos serviços: Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

5.8 - Dia e horário da prestação dos serviços: Prestação de Maneira Ininterrupta 24h por dia incluindo Sábados, Domingos e Feriados.

5.9 - Utilizará aparelhos/equipamentos da contratada ou contratante (descrever):

5.10 - Os serviços serão prestados por sócios ou funcionários? Funcionários da contratada devidamente treinados para manutenção preventiva e corretiva, além da medição dos gases utilizados.

5.11 - Condições/Prazo de pagamento: Pagamento ocorrerá até o 10º dia perante apresentação da nota fiscal até o dia 25 do mês corrente (faturando os serviços prestados no ínterim: dia 20 do mês anterior a dia 19 do mês corrente).

5.12 - Dados Bancários:

5.13 - Nome e Nº do Banco: Itaú

5.14 - Nome e nº da Agência: 1613

5.15 - Nº Conta Corrente: 66077-6

Especificações técnicas:

Referências e Hospitais em que atua:

Outras informações:

Documentos:

- Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais;
- Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / entre outros;
- Contrato social e última alteração;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do FGTS (FGTS);
- Certidão Negativa do INSS (CND);
- Licença de Funcionamento;
- Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável);
- Autorização ANVISA (quando aplicável);
- Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais).

6 - QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORNECEDORES

LISTA DE DOCUMENTOS PARA EMPRESA VENCEDORA	
1	Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais
2	Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / Entre outros
3	Contrato social e última alteração
4	Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata
5	Inscrição no CNPJ
6	Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União
7	Certidão Negativa do FGTS (FGTS)
8	Certidão Negativa do INSS (CND)
9	Licença de Funcionamento
10	Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável)
11	Autorização ANVISA (quando aplicável)
12	Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável)
13	Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais)

7 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ADENDOS, ADITIVOS, ANEXOS, REAJUSTES)

Folha de rosto ou e-mail da gerência ou pessoa designada (com a gerência em cópia) explicitando:

- **Nome da empresa e CNPJ;**
- **Data de inicio da alteração;**
- **Valor mensal do contrato;**
- **Índice de reajuste utilizado;**
- **Detalhamento da cláusula (texto da mesma) a ser alterada**
- **Motivo da alteração:**
 - a. Reajuste (informar o motivo do reajuste, por exemplo, aniversário do contrato, dissídio ou negociação entre as partes);
 - b. Modificação das bases contratuais (especificar acerca das alterações).



ORÇAMENTO HOSPITAL CLÍNICA SUL S.J DOS CAMPOS -

25.03.2019

ORÇAMENTO PARA CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SEGUINTESE EQUIPAMENTOS:

- 1 RAIOS-X PHILIPS VMI COMPACTO PLUS

O CONTRATO:

- ✓ CONTEMPLE 3 VISITAS ANUAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CRONOGRAMA ANTECIPADO.
- ✓ MANUTENÇÃO CORRETIVA ILIMITADA.
- ✓ CALIBRAÇÕES E AJUSTES QUANDO NECESSÁRIO. QUANDO EXISTE A NECESIDADE PELO FÍSICO OU APPLICATIIONS DO CR.
- ✓ CONTRATO INCLUSO PEÇAS.
- ✓ NO CASO DA NECESSIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AUXILIAMOS A COMPRA JUNTO AOS FORNECEDORES.
- ✓ VALORES DE DESPESAS JÁ INCLUSAS NO CONTRATO. (DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES).

VALORES MENSAIS:

- RAIOS-X FIXO R\$ 1800,00
- PROPOSTA VÁLIDA POR 10 DIAS.
- PROPOSTA PARA CONTRATO DE 12 MESES.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ITAU
RODRIGO CARDOSO ME
AG 1613 C/C 66077-6
CNPJ 16.712.547/0001-50



ORÇAMENTO N º: 156/019

DATA: 15.03.2019

CLIENTE: Hospital Clínica Sul SJC

ATT: Merquis

SETOR: Administração

Email:merquis30@gmail.com.

REFERÊNCIA: Aparelho de raios-x – VMI – Compact Plus

Orçamento manutenção mensal

Em atenção a sua solicitação estamos enviando-lhes orçamento referente aos serviços que deverão ser executados para o conserto do aparelho VMI -Compact Plus.

Defeito:

- O aparelho foi ligado de maneira incorreta danificando a placa de alimentação e a placa periférica.
- Foi verificado também que havia um fusível queimado na placa de entrada de rede.

Serviços:

- Contempla 3 visitas anuais para manutenção preventiva com cronograma Antecipado.
- Manutenção corretiva ilimitada.
- Calibrações e ajustes quando necessário. Quando existe a necessidade pelo físico ou aplicativos do cr.
- contrato incluso todas as peças.
- No caso da necessidade da substituição de peças, auxiliamos a compra junto aos fornecedores.

Valor total mensal (incluindo peças e serviços) :R\$ 3.500,00.....(três mil e quinhentos reais)

Observação:

- 1.- No orçamento já incluímos os valores referentes às despesas de viagem do técnico.
 - 2.- Para um melhor desempenho, o aparelho necessita de manutenção preventiva periódica.
- Condições de Pagamento : mensalmente todo dia 05 do mês.

Estaremos a disposição para outros esclarecimentos que fizerem necessários.

Gratos por sua atenção,

José Monjon
Monjon Com.Serv.Eqptos.Radiol.Ltda.
CNPJ: 07.470.632/0001-68

===== ELETROMECHANICA J.C . - ME =====

Manutenção e reparos e equipamentos Industrias e Hospitalar

FONE: 39032136 / 91159015 (e-mail: juliocesarferracin@gmail.com)

Avenida Napoleon Bonaparte n° 1431 – Jardim Colonial – São Jose dos Campos – SP
CEP 12234-270 CNPJ:22.996.311/0001-95

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

O presente orçamento tem validade
de 10 dias a contar da data de expedição

Data: 14/03/2019

Contato: Merquis (12) 98185-0451

Cliente: HOSPITAL CLÍNICA SUL – HOSP. E MAT. THEREZINHA DE JESUS

Endereço: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Telefone: (12)98185-0451

A/C: Merquis Junio

Em atenção à sua solicitação, segue o orçamento para serviços abaixo:

Equipamento : Raio-x fixo VMI – COMPACT PLUS

VERIFICAÇÃO DO OCORRIDO: CONTRATO MENSAL MANUTENÇÃO RAIO-X

Descrição dos Serviço	Valor
Contrato de manutenção mensal fixo incluindo peças	3.700,00
Garantia: 3 meses	
VALOR TOTAL	3.700,00

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO
Concordo com as condições neste orçamento

Assinatura



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

**TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS
CONTRATO HMTJ/HMCS-DIST 14.00087/2019**

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ, Organização Social de Saúde, gestor do HOSPITAL MUNICIPAL DE CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA, inscrito no CNPJ sob o n. 21.583.042/0014-97 e Inscrição Estadual isento, com sede na Praça Natal, nº55, Bairro: Parque Industrial, CEP: 12.235-621, São José dos Campos - SP, doravante denominado simplesmente HMTJ, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, e **RODRIGO GONÇALVES CARDOSO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ME**, inscrito no CNPJ nº 16.712.547/0001-50 com sede na Rua Serra do Maracaju, 505, Bairro: Jd. Bandeirantes, CEP: 86.065-400 Londrina / Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, tendo celebrado, nesta data, o contrato de prestação de serviços de n. HMTJ/HMCS-DIST 14.00087/2019, estabelecem que o pactuado observará, além das cláusulas específicas constantes daquele instrumento, as cláusulas adiante, que prevalecerão sobre aquelas em hipótese de conflito entre elas.

1. Este instrumento é parte integrante do contrato de prestação de serviços de n. HMTJ/HMCS-DIST 14.00087/2019, e tem por escopo estabelecer as regras gerais que devem ser observadas na respectiva relação contratual.

2. São obrigações do HMTJ:

2.1 Garantir à CONTRATADA, assim como ao pessoal por ela expressamente definido em documento próprio, a utilização da área eventualmente cedida para o desenvolvimento dos misteres do contrato firmado.

2.2 Efetuar os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, observadas as formas e condições estipuladas contratualmente.

2.3 Designar um representante que será responsável por este contrato, com poderes de supervisão e de controle, a quem a CONTRATADA deverá sempre se reportar.

3. São obrigações da CONTRATADA:

3.1 não negociar, ceder ou transferir os títulos bancários decorrentes deste contrato a terceiros, bancos e instituições financeiras em geral;

3.2 reconhecer, em juízo ou fora dele, qualquer relação de emprego ou salário com quem venha a utilizar na prestação dos serviços objeto deste contrato;

3.2.1 responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do MTE e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pelo HMTJ, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. O HMTJ estará, portanto, isento de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;

[Handwritten signatures in blue ink]



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

- 3.3 abster-se de divulgar ou fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pelo HMTJ;
- 3.4 seguir rigorosamente, durante a execução dos serviços ora contratados, quando nas dependências do HMTJ, as normas internas de segurança vigentes no local da prestação dos serviços;
- 3.5 refazer por sua conta e ordem quaisquer serviços que, por sua culpa venham a ser considerados pelo HMTJ como errados, insuficientes ou inadequados, desde que a análise seja feita por profissional habilitado e capacitado;
- 3.6 responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, utensílios, máquinas e instalações fornecidos pelo HMTJ, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos decorrentes de seu manuseio e utilizações incorretas, após apuração de responsabilidade;
- 3.7 retirar os materiais e equipamentos de sua propriedade, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do contrato, no prazo fixado pelo HMTJ, fundo o qual este terá o direito de promover a retirada, como lhe convier, debitando as respectivas despesas da CONTRATADA, com o que cessará qualquer responsabilidade do HMTJ por perdas, danos, furtos ou extravio;
- 3.8 preservar e manter o HMTJ a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação, quer da parte de fornecedores ou de outros, formuladas com base neste contrato:
- 3.8.1 providenciar a exclusão do HMTJ de qualquer lide, administrativa ou judicial, na qual este seja envolvido em decorrência do contrato celebrado;
- 3.8.2 arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrente de ações, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, e ações de indenizações que venham eventualmente ser ajuizadas contra o HMTJ, pelos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, sejam eles atuais ou futuros, e demais pessoas físicas ou jurídicas;
- 3.8.3 pagar os valores impostos por decisão, judicial ou administrativa, proferida contra o HMTJ em razão do contrato firmado entre as partes.
- 3.9 responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao HMTJ ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades;
- 3.10 respeitar, e fazer com que seus empregados respeitem, as normas internas do HMTJ, incluindo, mas não se limitando às "Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho", obrigando o uso dos EPI's específicos para cada função, nos termos da legislação de regência;
- 3.11 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMTJ, no prazo



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

que se lhe assinar:

- 3.12 informar ao HMTJ sempre que houver alteração de seus representantes e/ou prespostos utilizados na prestação dos serviços objeto do contrato firmado, sob pena de se responsabilizar civil e criminalmente na hipótese de sua inércia causar qualquer prejuízo do HMTJ ou a terceiros, sem prejuízo da adoção de outras medidas, judiciais ou administrativas, pelo HMTJ;
- 3.13 manter atualizados os seus dados cadastrais, informando ao HMTJ qualquer alteração, sob pena de arcar com os prejuízos porventura decorrentes da inobservância dessa obrigação;
- 3.14 utilizar apenas profissionais habilitados ao desempenho do mister contratual, observadas as exigências dos órgãos de classe e da legislação aplicável ao tipo do serviços prestado, garantindo que esse pessoal se apresente de forma adequada aos serviços;
- 3.15 efetuar os devidos pagamentos ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sejam empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- 3.16 quando da emissão do devido documento fiscal, após a descrição dos serviços prestados, discriminar os valores a serem retidos relativos a todos e quaisquer recolhimentos exigidos por lei, sob pena de devolução de tal documento pelo HMTJ, que apenas efetuará o pagamento dos valores devidos após a regularização;
- 3.17 responsabilizar-se pela supervisão, implementação, acompanhamento e por eventuais alterações das rotinas dos serviços objeto do presente instrumento, discutindo-as previamente com o HMTJ;
- 3.18 realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA na forma prevista nas normas regulamentadoras e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 3.19 designar um representante que será responsável por este contrato, com quem o HMTJ, preferencialmente, deverá se reportar.

4. Das especificidades contratuais.

4.1 A CONTRATADA declara estar ciente de que o contrato ora firmado tem por pressuposto atender as demandas do Contrato de Gestão n. 426/17, firmado entre HMTJ e Município de São José dos Campos, para a gestão do HOSPITAL MUNICIPAL DE CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA.

4.2 Declara a CONTRATADA, mais, que conhece os termos de tal contrato de gestão, notadamente o que dispõe a sua cláusula terceira, item 3.2, adiante transcrita, como obrigação do Município de São José dos Campos:

Promover o repasse dos recursos financeiros à Contratada necessários à execução do Contrato de Gestão de acordo com o orçamento e consoante Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato de Gestão.

AL *RC*



4.3 Por efeito disso, a CONTRATADA tem a exata noção de que eventuais ações de execução, ou de cobrança, resultantes de débitos advindos deste contrato, deverão incluir nos seus polos passivos o Município de São José dos Campos, SP.

4.4 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros pela CONTRATADA, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito, do HMTJ.

5. Notificações.

5.1 Toda e qualquer notificação ou correspondência, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, decorrente do presente contrato, deverá ser feita por escrito, e entregue, mediante protocolo ou aviso de recebimento dos correios, nos endereços, de parte e parte, que constam do preâmbulo deste.

6. Penalidades.

6.1 Sem prejuízo da apuração e resarcimento dos danos causados pela inexecução ou mora das obrigações previstas neste contrato e seus aditivos, poderão ser aplicadas às partes, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, mas apenas após a apuração das responsabilidades, multa de 2% (dois por cento) ao mês, a incidir sobre o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO**.

6.2 Fica assegurado ao HMTJ o direito de deduzir, abater ou reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes às multas aplicadas, bem como a outros valores devidos.

7. Disposições antifraude, anticorrupção e de boa conduta.

7.1 As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o Pessoal de suas afiliadas obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do HMTJ. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

7.2 As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e cumprião essas leis; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão,

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first signature, on the left, appears to be "P" or "PL". The second signature, on the right, appears to be "RC".



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

7.2.1 A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

7.2.2 As Partes declararam e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

7.2.3 A Contratada declara e garante que nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) são uma autoridade ou um empregado do governo do país relevante ou de qualquer outra agência ou departamento governamental; (ii) são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (iii) são uma pessoa exercendo cargo de autoridade em um governo; (iv) são uma autoridade ou conselheiro, executivo ou empregado de uma empresa totalmente ou parcialmente controlada por um governo ou um partido político; (v) são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; ou (vi) possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como "Autoridade Governamental"). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a Contratada prontamente informará ao HMTJ sobre essa nomeação, que poderá resultar na rescisão deste Contrato, a critério exclusivo do HMTJ.

7.3 Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as penalidades previstas por descumprimento contratual.

8. Rescisão.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, pelas partes, sem justa causa, mediante comunicação prévia, sempre por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

8.1.1 Ocorrendo a rescisão desmotivada do Contrato, caberá à CONTRATANTE o pagamento de multa no valor de 02 (duas) prestações mensais.

8.2 Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento, imediatamente, sem

Three handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'P', the second is a more fluid 'P' or 'M', and the third is a smaller, cursive mark.



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

prejuízo do estipulado em cláusulas específicas:

- 8.2.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente termo e seus aditivos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos.
- 8.2.2 Pela imprudência, imperícia, ou negligência na prestação dos serviços.
- 8.2.3 Pela paralisação dos serviços injustificada e/ou não comunicada ao HMTJ.
- 8.2.4 Nos casos de indeferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência e dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.
- 8.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que a rescisão e/ou transição, subrogação ou sucessão dos Contratos, Parcerias ou Convênios firmados entre o HMTJ e o Município de São José dos Campos, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem ônus indenizatório para as partes.
- 8.4 Caso a CONTRATADA, em decorrência deste contrato, desempenhe atividades em dependências do HOSPITAL MUNICIPAL CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA ou em unidades de propriedade do HMTJ, deverá, por ocasião da rescisão, desocupar o local cedido em 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente.
- 8.4.1 O local cedido deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com memorial descritivo, sendo que arcará a CONTRATADA com os valores eventualmente gastos pelo HMTJ para a manutenção e a recuperação de tal local, sendo facultado ao HMTJ, para o fim, reter valores devidos à CONTRATADA.
- 8.4.2 As benfeitorias realizadas no local cedido serão a ele incorporadas e passarão a fazer parte do patrimônio do **HOSPITAL MUNICIPAL CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA**.

9. Disposições gerais.

9.1 A renúncia pelas partes, em exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato não constituirá novação ou renúncia no tocante a seu direito de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de tal disposição ou de qualquer outra disposição contida no presente instrumento e seus aditivos.

9.2 Caso o HMTJ venha a assumir quaisquer ônus decorrentes do não atendimento das disposições das cláusulas do presente contrato e aditivos, poderá também ressarcir-se mediante Ação de Execução, caracterizando-se como título executivo extrajudicial, com valor líquido, certo e exigível, o documento que provar a quitação de obrigações pelo próprio HMTJ, ou, ainda, qualquer documento que comprove a assunção de obrigações da CONTRATADA, mediante comprovação e ciência por parte da mesma, pelo HMTJ, hipótese em que serão acrescidos à dívida a multa de 20%, juros de 2% ao mês, ou fração, correção monetária pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, além de honorários advocatícios estipulados em 20% do montante total apurado e corrigido.

[Handwritten signatures and initials]



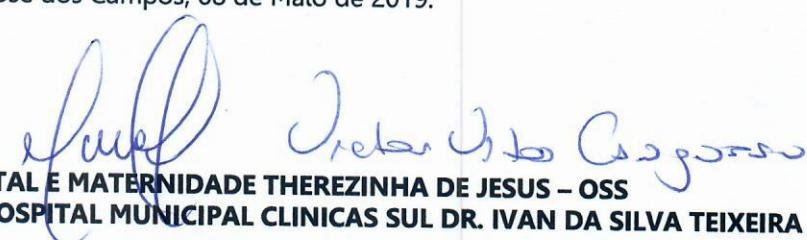
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

10. Foro.

Estipulam as partes o foro da Comarca de São José dos Campos, SP, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas que decorram deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam este contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 08 de Maio de 2019.


**HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – OSS
GESTOR DO HOSPITAL MUNICIPAL CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA**




RODRIGO GONÇALVES CARDOSO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ME

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-810

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de
Rodrigo Gonçalves Cardoso
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia, Dou fz.
São José dos Campos, 08 de maio de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.

Rafael Marinho da Silva Nogueira (Escrevente Autorizado)
Valido somente com o selo AA-00227892, Valor Total R\$ 9,43.





ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO HMTJ/HMCS-DIST 14.00087/2019**

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ, Organização Social de Saúde, gestor do HOSPITAL MUNICIPAL DE CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA, inscrito no CNPJ sob o n. 21.583.042/0014-97 e Inscrição Estadual isento, com sede na Praça Natal, nº55, Bairro: Parque Industrial, CEP: 12.235-621, São José dos Campos - SP, doravante denominado simplesmente HMTJ, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, e **RODRIGO GONÇALVES CARDOSO - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ME**, inscrito no CNPJ nº 16.712.547/0001-50 com sede na Rua Serra do Maracaju, 505, Bairro: Jd. Bandeirantes, CEP: 86.065-400 Londrina / Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços ("Contrato"), que se submeterá às seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos Serviços de Manutenção e Conservação do aparelho de RAIO – X modelo: PHILIPS VMI Compacto Plus de forma preventiva e corretiva com fornecimento total de peças. Equipamento é de propriedade do HOSPITAL MUNICIPAL DE CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA.

2. VIGÊNCIA.

2.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de MAIO de 2019, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e subsequentes, na ausência de manifestação expressa e contrária das partes contratantes.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO.

3.1 Atribui-se ao presente contrato o valor, estimado, anual de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

3.2 No preço acima, discriminado em 4.1, infra, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos Serviços, tais como materiais e equipamentos, custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, repouso semanal remunerado e feriados, transportes dos empregados, alimentação, assistência médica, assistência odontológica, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes e todas as demais despesas administrativas e indiretas, incluindo todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os Serviços, inclusive o ISS.

3.2.1 No que se refere aos equipamentos considera-se como estando inclusos todos os custos de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibrações e ajustes, incluindo o fornecimento e troca de peças total (*sem exceção*) que se fizerem necessárias no período de contrato.

4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, MEDAÇÃO E PAGAMENTO.

4.1 Os **PREÇOS** dos serviços prestados, objeto deste contrato, são **FIXOS** e **IRREAJUSTÁVEIS** pelo período do Contrato.

4.1.1 A título de remuneração, por força do presente contrato e de todos os demais encargos decorrentes, o HMTJ pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor estimado fixo mensal R\$ 1.800,00 (**um mil e oitocentos reais**).

Equipamento coberto e preço							
Descrição Equipamentos	Marca	Modelo	Localização do Equipamentos	Manutenções corretiva	Manutenções preventivas	Cobertura de peças	Preço Mensal do Serviço+peças
Raio-x	Philips	VMI Compacto Plus	Praça Natal, nº55, Bairro: Parque Industrial, CEP: 12.235-621, São José dos Campos - SP	Ilimitados	Três vezes ao ano	Total	R\$1.800,00

4.2 O pagamento ocorrerá até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante o envio de nota fiscal eletrônica até o dia 25 do mês corrente, devendo ser objeto do faturamento o fornecimento havido entre o dia 20 do mês anterior a dia 19 do mês corrente.

4.2.1 O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

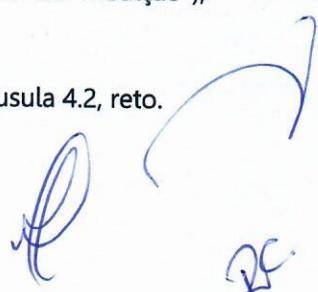
4.2.2 Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento será contado a partir da reapresentação das ditas notas fiscais, contra protocolo, ao HMTJ.

4.3 O pagamento à CONTRATADA se fará por depósito em conta bancária de sua titularidade, sendo os seguintes os seus dados:

- **BANCO: ITAÚ**
- **AGÊNCIA: 1613**
- **CONTA: 66077-6**

4.4 As medições serão efetuadas, sempre que houver alguma intervenção preventiva ou corretiva e com base nos serviços efetivamente executados e deverão ser apresentadas pela Contratada ao HMTJ, mediante relatório ("Relatório de Medição"), visando à liberação para faturamento.

4.4.1 As medições compreenderão o intervalo de que trata a cláusula 4.2, reto.





ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

4.4.2 O HMTJ analisará o Relatório de Medição apresentado pela Contratada, quando de sua aplicabilidade, tendo o prazo de até 3 (três) dias úteis após seu recebimento para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.4.3 Havendo a aprovação do Relatório Medição, quantitativa e qualitativamente, pelo HMTJ e não havendo divergências ou irregularidade na documentação apresentada, será emitida à Contratada a correspondente Liberação para Faturamento.

4.4.3.1 A Liberação de Faturamento deverá ser emitida sempre que houver créditos incontrovertíveis da Contratada, nos seus exatos limites, cujo pagamento será feito normalmente, a despeito e sem prejuízo do considerado em 4.4.4, infra.

4.4.4 Caso o HMTJ não aprove o Relatório de Medição, este será devolvido à Contratada, juntamente com relação das inconsistências apontadas, para as devidas correções, que deverão ser realizadas pela Contratada no prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

5. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA.

5.1 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do HMTJ.

5.2 O respectivo contrato dará direito ao CONTRATANTE a (03) três visitas anuais com a finalidade de executar Manutenção Preventiva. Manutenção de caráter corretivo será ilimitado.

5.2.1 Com relação às visitas de Caráter Preventivo, deverá haver um cronograma pré-definido entre as partes, para que as máquinas sejam vistoriadas na mesma visita.

5.3 Quanto à chamada para atendimento corretivo, a CONTRATADA terá um prazo máximo para atendimento de 48 (quarenta e oito) horas a contar do efetivo comunicado, sendo que tal prazo se dá para atendimento inicial não se aplicando a efetiva troca de peças, caso em que haverá necessidade de aguardar o tempo médio de mercado para entrega das mesmas.

5.3.1 O serviço de manutenção corretiva e preventiva será executado nas dependências do CONTRATANTE.

5.4 - Período de cobertura: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Horário de Brasília), Períodos noturnos; finais de semana e feriados serão atendidos em sobreaviso com SLA de atendimento de 04 horas.

5.5 - Considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços: lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamentos, limpezas.

5.5.1 A CONTRATADA realizará manutenções preventivas três vezes ao ano.



5.6 - Constitui MANUTENÇÃO CORRETIVA a que tem por escopo reparos para eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos, bem como testes de calibração e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

5.6.1 A CONTRATADA realizará manutenções corretivas ilimitadamente, sempre que necessário e/ou a requisição da CONTRATANTE.

5.7 – Qualquer serviço que não esteja previsto neste contrato, será objeto de orçamento à parte, e tal serviço somente será realizado mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

5.8 - Ausência de vínculo: Fica estipulado que não se estabelece em razão do presente Contrato vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.9 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas que se tornem necessárias para a realização dos serviços contratados neste instrumento, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, o imposto sobre serviços, demais funcionários envolvidos na atividade e demais encargos trabalhistas a eles relacionados, além de alimentação e transporte dos mesmos.

5.10 - Somente serão permitidas as presenças no local do serviço, de colaboradores da CONTRATADA e seus prepostos e/ou funcionários de subcontratados constantes de relação apresentada pela mesma à CONTRATANTE, antes de iniciar o serviço contratado.

5.11 - Todos os funcionários da CONTRATADA e de seus subcontratados deverão, obrigatoriamente, portar crachá em local visível, no qual deverá constar o nome da CONTRATADA, o nome completo do colaborador.

5.12 - As peças e produtos a serem substituídos nos serviços corretivos e emergenciais serão adquiridas pela CONTRATADA que deverá fornecer especificação correta e completa do material a ser substituído.

5.13 - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios dos serviços e visitas, sempre que realizados intervenções nas máquinas, acompanhado da documentação relativa à manutenção e troca de peças, esta com anuência do requisitante do serviço, os quais ficarão sujeitos a aprovação da CONTRATANTE.

5.14 - Cientificar a CONTRATANTE do andamento dos serviços.

5.15 - Instruir a quem se fizer necessário sobre a utilização adequada dos equipamentos.

5.16 - Entregar os serviços totalmente concluídos, de acordo com as obrigações contidas no contrato, sem que a CONTRATANTE tenha a necessidade de realizar serviços secundários de complementação.

5.17 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos nos equipamentos decorrentes da ação de seus técnicos no desempenho de suas tarefas.

5.18 - Substituir todas as peças ou unidades objeto de reposição, e manter os equipamentos sempre limpos para atender as exigências da Vigilância Sanitária.

5.19 – Realizar testes após a execução de cada serviço na presença dos responsáveis pelo Setor.



6. Foro.

6.1 Estipulam as partes o foro da Comarca de São José dos Campos, S.P, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas que decorram deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 08 de Maio de 2019.

Rafael Marinho da Silva *Victor J. da Cunha*
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – OSS
GESTOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA



Rodrigo Gonçalves
RODRIGO GONÇALVES CARDOSO –
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ME

Negociado por: _____
Nome:

Aprovado por: _____
Nome:

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-810

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de
Rodrigo Gonçalves Cardoso
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou té
São José dos Campos, 08 de maio de 2019.
En testemunho _____

Rafael Marinho da Silva Nogueira (Escrevente Autorizado)
Valido somente com o selo AA-00227891, Valor Total R\$ 9,43.

